

Decretos

DECRETO Nº 67.813, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamentou a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que instituiu o auxílio-alimentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 156 (cento e cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;" (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.140, de 4 de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.814, DE 18 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa "UniversalizaSP", sob a coordenação das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “UniversalizaSP”, sob a coordenação das Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos, visando à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante o fornecimento de apoio técnico a Municípios na elaboração de estudos para o atingimento das metas previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - São objetivos do Programa "UniversalizaSP":

1. viabilizar a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo;

2. fomentar a regionalização da prestação dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, nos termos do inciso XIV do artigo 2º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

3. incentivar soluções sustentáveis, sob as perspectivas ambiental, social e econômica, com melhorias de eficiência e governança.

Artigo 2º - O apoio técnico a que se refere o artigo 1º deste decreto poderá:

I - ser prestado por corpo técnico próprio da Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos;

II - envolver, sem prejuízo de outros serviços considerados necessários em cada caso específico:

a) avaliação do arcabouço jurídico vigente e de eventuais alterações que possam incentivar a adesão do Município à prestação regionalizada dos serviços;

b) contratação, pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental da prestação dos serviços por contrato de parceria;

c) avaliação da estrutura de governança necessária, no âmbito do Município ou da unidade regionalizada, para implementação do projeto e posterior gestão e regulação do contrato de parceria;

d) elaboração de modelos societários, regulatórios e contratuais;

e) mapeamento de potenciais investidores à luz das modalidades propostas para a oferta dos serviços.

Artigo 3º - Para a execução do Programa de que trata este decreto, compete:

I - à Secretaria de Parcerias em Investimentos:

a) avaliar os cenários para a prestação dos serviços, por meio de corpo técnico próprio ou de consultores contratados;

b) verificar a viabilidade dos modelos propostos;

II - à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

a) fornecer informações e dados a respeito da situação dos serviços de saneamento básico nos Municípios;

b) avaliar os estudos apresentados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos à luz das metas de universalização e das formas de prestação regionalizada previstas na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III - às Secretarias referidas nos incisos I e II deste artigo, conjuntamente, divulgar, periodicamente, a lista de Municípios aderentes ao Programa.

Artigo 4º - A partir do resultado dos estudos realizados no âmbito do Programa "UniversalizaSP", o Estado e os Municípios aderentes avaliarão as formas pelas quais podem atuar em conjunto para viabilizar, no menor prazo possível, o atingimento dos objetivos previstos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - A atuação do Estado, para os fins do “caput” deste artigo, poderá envolver:

1. a prestação de apoio técnico à condução, por Município ou por agrupamento de Municípios, de processos de contratação de prestador para os serviços públicos de saneamento básico;

2. a atuação direta do Estado na condução de processos de contratação, em benefício de agrupamento de Municípios, na forma da lei.

Artigo 5º - Para a execução do Programa "UniversalizaSP", as Secretarias de Parcerias em Investimentos e Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística poderão celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Artigo 6º - Os Secretários de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e de Parcerias em Investimentos poderão, mediante resolução conjunta, expedir normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

André Ispser Rodrigues Barnabé

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Parcerias em Investimentos

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2023.

DECRETOS Nº 67.801 E 67.804, DE 17 DE JULHO DE 2023

Retificações do D.O. de 18-7-2023

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Myrian Mara Kosloski Prado

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CC/CG 01, de 17/07/2023

Portaria Instauradora de Procedimento Sancionatório para apuração dos fatos relatados pela Controladoria Geral do Estado em face de conduta de licitantes no Pregão Eletrônico nº CC 02/2023, com suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços CC nº 1/2023.

Tendo em vista os fatos narrados pela Controladoria Geral do Estado nos autos do processo SEI 001.00000461/2023-59 (docs. 2221671), e pautado nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico CJ/CC nº 114/2023, que integra o referido processo como doc. 2695001:

I – DETERMINO a instauração de Procedimento Sancionatório para a apuração de eventual irregularidade das empresas ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI e GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 2/2023 realizada em 09/05/2023, objeto do processo em referência, em razão dos fatos narrados a seguir:

a) A Controladoria Geral do Estado - CGE, em consulta ao Sistema Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, pelo módulo Controle, identificou que "(...) no Pregão Eletrônico nº 02/2023 (Processo nº CCPRC-2023/00527), realizado por esta Casa Civil, cujo objeto é a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para futura e eventual aquisição de cestas básicas, duas empresas participantes Aldo Atacadista de Alimentos Eireli - ME, que sagrou-se vencedora, e Golden Food – Comércio e Exportação de alimentos Eireli, utilizaram-se do mesmo IP nº 201182166219, para emissão de lances durante o certame (...)”;

b) O fato foi informado pela CGE à Casa Civil mediante correspondência eletrônica, que se encontra juntada no Processo SEI nº 001.00000461/2023-59 - ficha cadastral 2221853, contendo a listagem dos IPs, com destaque para os IP 201182166219, que teria sido compartilhado pela empresas ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI e GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI no pregão eletrônico CC nº 02/2023;

c) A suposta conduta das empresas ao compartilharem o protocolo de internet fere o edital de pregão eletrônico CC nº 02/2023 nos itens 4.1.4.2 e 5.2.1, alínea "e" e poderia denotar comportamento inidônio no procedimento licitatório, em prejuízo à competitividade, bem como à isonomia do certame;
d) A conduta dos licitantes poderia importar, ainda, violação do sigilo dos licitantes, os quais, de acordo com o item 16.5 do edital, não podem, “por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública”, franquear, permitir ou possibilitar “a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas”;

e) A conduta de ambos os licitantes poderia evidenciar comportamento inidôneo, ensejando a aplicação do artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002.

II – O procedimento sancionatório será regido com a observância da Lei federal nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 31.138/90 (com alterações do Decreto nº 37.410/93), 48.999/2004, 61.751/2015, das Resoluções CC-52 de 19/07/2005 e CEGP nº 10/2002, e subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/93, que tratam da matéria.

III – DESIGNO o servidor Altemir José Teixeira para presidir a apuração, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, devendo iniciar de imediato os trabalhos de apuração e conclusos no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – DETERMINO a intimação das licitantes ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI e GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, por correspondência, para que, no prazo de 10 dias contados a partir da data consignada no Aviso de Recebimento dos Correios, apresentem defesa mediante a utilização do sistema e-Sanções, da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC (www.bec.sp.gov.br), consoante as disposições do artigo 9º do Decreto 61.751/2015.

Consigno em relação à empresa ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI que a conduta em apuração poderá ensejar, igualmente, o cancelamento do seu registro, nos termos do artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 63.722/2018.

V – AUTORIZO a concessão de vistas dos autos às licitantes, que poderão consulta-los até a conclusão do procedimento sancionatório, observadas as cautelas necessárias.

VI – Em decorrência, DETERMINO a SUSPENSÃO CAUTELAR da Ata de Registro de Preços CC nº 1/2023, até a conclusão do procedimento sancionatório, e o faço na qualidade de representante da Casa Civil, órgão gerenciador da Ata.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

RENATA NARDARE DE SOUZA - RG 48588278 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1138/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THIAGO HENRIQUE DE SOUZA - RG 108662522 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1137/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

FERNANDA BIANCA PAES GULINELLI - RG 279808392 - MEDICO I - CSCF 1139/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
GUILHERME WESLEY PEIXOTO DA FONSECA - RG 449898052 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1136/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
MARCELO JANUARIO DE LIMA - RG 46900167 - TECNICO QUIMICO - CSCF 1135/2023 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAROLINE NUNES DE ALMADA - 65389117 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CLEYTON COSTA AGUIAR - 491730524 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

DANIEL VIEIRA MANTELATO - 244581812 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

DUGUAY RODRIGUES MONTEIRO DA SILVA - 501754805 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

FERNANDO CHRISANTO SOARES - 159275453 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

JOSE WILSON ASSIS NEVES JUNIOR - 476842098 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA - 23687108 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

UNIVERSIDADE JULIO DE MESQUITA FILHO

FABIANO AUGUSTO DOS SANTOS - 41453684 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

RICARDO DA SILVA FERREIRA - 35181469 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROBSON LOPES DA SILVA - 417708701 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria IAMSPE nº 24 de 18 de julho de 2023.

A Superintendente do IAMSPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IAMSPE 119/70, artigo 8º, inciso XXV e considerando a necessidade de administrar e organizar os valores determinados na Tabela IAMSPE, implantada em todos os contratos, convênios e credenciamentos,

DETERMINA:

Art.1º - Alteração da composição do “Grupo de Trabalho da Tabela IAMSPE” designado pela Portaria IAMSPE nº 17 de 17 de julho de 2018, que passará a ser a seguinte:

- Presidente: Eliane Focaccia Póvoa – Médica

- Vice-Presidente: Marcus Antonio M. Leme - Médico

- Membros: Antonio Carlos Escalreira Sobrinho - Médico

Elisangela Folha Mós – Chefe de Seção

Julia Maria Roland – Médica

Solange Costa Burdin – Chefe de Seção

Sumio Noda - Médico

Art.2º - Para efeito de alterações na Tabela IAMSPE é necessário a validação de pelo menos 03 membros, além do Presidente ou Vice Presidente.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria IAMSPE nº 17 de 17 de julho de 2018

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 075/2023

PROCESSO IAMSPE N.º 147.00001205/2023-24

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 18/07/2023

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
810897	1048257-16.2019.8.26.0053	18/07/2023	Cícero Ulisses da Silva	Leonor Pedrin	02/01/2019	Atendente	100	Companheiro
2848971	0001062-61.2023.8.26.0619	17/07/2023	José Reynaldo Libanori	Josaina Sueli Libanori	03/01/2021	Professor Educação Básica II	50	Pai
2848971	0001062-61.2023.8.26.0619	17/07/2023	Maria do Carmo Monezi Libanori	Josaina Sueli Libanori	03/01/2021	Professor Educação Básica II	50	Mãe
4081730	1013143-33.2023.8.26.0196	17/07/2023	Ciro de Almeida Prado	Nelma Oliveira Almeida Prado	16/10/2022	Professor Educação Básica I	100	Filho inválido
61279522	1017415-75.2021.8.26.0053	17/07/2023	Sueli de Oliveira Ruffo	Manoel Guerra	23/07/2019	Assistente de Diretor de Escola	100	Companheira
61279688	1027932-49.2021.8.26.0053	17/07/2023	Carla Carvalho dos Santos	Gilberto Rodrigues Coelho	18/08/2019	Agente Policial de 1A Classe	100	Companheira
61279724	1001940-77.2022.8.26.0562	17/07/2023	Janete Simões Menezes	João Milhan Gonçalves	02/01/2021	Delegado de Polícia 1A Classe	100	Companheira

CREDCIANADO: CLINICA SANTA RITA S/S LTDA

CNPJ/CPF N.º 45.998.945/0001-82

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 03/07/2023

NCr, em 18/07/2023 - rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 67/2023

PROCESSO N.º IAMSPE-PRC-2023/03699

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDCIANADO: INSTITUTO DE UROLOGIA E ORT